



Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de João Monlevade as Celebrações de São José e de Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE aprova:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de João Monlevade, de relevante valor histórico e cultural, para fins de valorização, preservação e salvaguarda das manifestações culturais tradicionais locais, as seguintes celebrações:

- I - a Celebração de São José, tradicionalmente realizada em 19 de março; e
- II - a Celebração de Nossa Senhora Aparecida, tradicionalmente realizada em 12 de outubro.

§ 1º O reconhecimento de que trata este artigo possui natureza cultural e histórico-social, não implicando adoção, promoção ou preferência estatal por crença, culto, igreja ou religião.

§ 2º Esta Lei não institui feriado municipal nem ponto facultativo, nem altera o regime de funcionamento de repartições públicas ou serviços.

§ 3º O reconhecimento previsto no caput deverá ser objeto de registro, inventário ou procedimento equivalente no órgão municipal competente, conforme a legislação de proteção do patrimônio cultural, para fins de documentação, preservação e salvaguarda.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei fundamenta-se no relevante valor histórico, cultural e social das celebrações, que integram a identidade comunitária local e constituem expressão de tradição e memória coletiva, e tem por finalidade valorizar a memória histórica e cultural da comunidade, bem como fortalecer os laços sociais e a identidade local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do(s) órgão(s) competente(s), poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, promover ações voltadas à preservação, valorização, salvaguarda e difusão das celebrações reconhecidas, tais como:

- I - apoiar e fomentar manifestações culturais, festividades e eventos alusivos às celebrações, em colaboração com a sociedade civil;
- II - incentivar atividades educativas e culturais que promovam o conhecimento histórico e cultural das celebrações;
- III - apoiar iniciativas comunitárias relacionadas às celebrações, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, quando houver repasse de recursos, cessões, apoios logísticos ou demais formas de fomento;
- IV - estimular a celebração de parcerias e cooperação com entidades da sociedade civil, instituições culturais, religiosas ou comunitárias, vedada a promoção institucional de credo, observadas as normas pertinentes.

Art. 4º As celebrações referidas no art. 1º poderão integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, mediante ato administrativo próprio.



Art. 5º As ações eventualmente desenvolvidas com fundamento nesta Lei observarão a laicidade do Estado, a impessoalidade, a isonomia e o interesse público, assegurado o caráter cultural e histórico do reconhecimento, vedadas práticas discriminatórias ou de proselitismo institucional.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para viabilização de seus objetivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 03 de março de 2026.

Fernando Linhares Pereira
Vereador – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Submetemos a presente proposição ao crivo desta Casa Legislativa com o propósito de reconhecer, como Patrimônio Cultural Imaterial de João Monlevade, de relevante valor histórico e cultural, duas celebrações tradicionais do Município, quais sejam: a Celebração de São José, realizada em 19 de março, e a Celebração de Nossa Senhora Aparecida, realizada em 12 de outubro, preservando-se sua dimensão histórica, cultural e comunitária, sem impor obrigação de natureza religiosa ao Poder Público.

A Celebração de São José, tradicionalmente realizada em 19 de março, integra o calendário cultural e afetivo de parcelas expressivas da comunidade, constituindo expressão de memória coletiva e de identidade local. Trata-se de ocasião que, para além do seu significado religioso, assume relevância social e cultural ao reunir famílias e grupos comunitários, fortalecendo vínculos de convivência, solidariedade e pertencimento, além de contribuir para a preservação de tradições transmitidas entre gerações.

Da mesma forma, a Celebração de Nossa Senhora Aparecida, tradicionalmente realizada em 12 de outubro, representa uma das mais relevantes expressões de fé e cultura do povo brasileiro. A devoção teve início em 1717, com o encontro da imagem por pescadores no Rio Paraíba do Sul, no município de Aparecida, tornando-se, ao longo dos séculos, símbolo de identidade nacional. O Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida é amplamente reconhecido por sua projeção cultural e social, recebendo milhões de visitantes anualmente, o que evidencia a dimensão coletiva e comunitária da celebração.

No âmbito municipal, ambas as datas mobilizam a comunidade por meio de manifestações religiosas, culturais e sociais que atravessam gerações, reforçando valores como solidariedade, esperança e união, além de contribuírem para a preservação de tradições locais e da memória coletiva.

Importa registrar que a proposta legislativa não institui obrigação de natureza religiosa ao Poder Público, tampouco cria feriado municipal ou ponto facultativo, limitando-se a reconhecer o valor cultural imaterial das celebrações, em consonância com o art. 216 da Constituição Federal e com a competência municipal de proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Além disso, o reconhecimento formal busca fortalecer a documentação, preservação e salvaguarda dos bens culturais, com encaminhamento para registro, inventário ou procedimento equivalente no órgão municipal competente, contribuindo para a organização e a conservação dessa memória no âmbito local.

Dessa forma, o reconhecimento oficial reafirma o compromisso do Município com a preservação da memória cultural e com a valorização das tradições que compõem a identidade de sua população. Por essas razões, contamos com o entendimento e costumeiro apoio desta Casa para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões da Câmara, em 03 de março de 2026.



Fernando Linhares Pereira
Vereador - PODEMOS



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003000350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Linhares Pereira** em **03/03/2026 14:41**

Checksum: **5605EE629723C8F72E6C66A51461AFB4CAE4E98AAF388D8661306B97614F302C**

